



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

LEI Nº 751/93 de 27 de outubro de 1.993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - =UFM= E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MARIANO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão de 26 de outubro de 1.993, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do Município de São Luiz do Paraitinga, indicada, bem assim como os seus múltiplos e submúltiplos, pela sigla UFM - e servirá de base para a fixação de importância correspondente a:

I - tributos contribuições de melhoria, multas fiscais e faixas de atribuição, previstos na legislação tributária;

II - multas administrativas e preços públicos;

PARÁGRAFO ÚNICO - A UFM será expressa em moeda corrente e, a partir da publicação desta Lei, o seu valor inicial corresponderá a Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais), corrigido com base na variação dos índices previstos no caput do art. 2º, acumulada de 1º de outubro de 1.993, até o mês da referida publicação.

Artigo 2º - O valor da UFM será atualizado, mensalmente, segundo a variação do índice de Preços ao Consumidor IPC , calculado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP - Unidade, digo, Universidade de São Paulo, relativa a sua última aferição de cada mês.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a extinção do IPC, o Poder Executivo fixará outro índice oficial que o substitua -/ para atualização monetária da UFM.

Parágrafo 2º - A partir de 1º de outubro de 1.993, todas as referências da legislação tributária do Município de São Luiz do Paraitinga, passam a ser entendidas como Unidade Fiscal do Município de São Luiz do Paraitinga - UFM - mantida a proporcionalidade dos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

Parágrafo 3º - A atualização dos valores relativos a créditos - tributários vencidos até 30 de setembro de 1.993 continuará sendo feita segundo os índices da Legislação Federal até então aplicados.

Parágrafo 4º - A partir de 01 de outubro de 1.993, o valor apurado na forma do parágrafo anterior será convertido em UFM e será atualizado, para fins de pagamento reconvertido em moeda corrente, pelo valor da UFM vigente no mês do pagamento.

Artigo 3º - A atualização monetária de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo anterior, incidirá sobre o valor integral do débito, neste compreendidas as eventuais multas.

Parágrafo Único - Sobre o montante do débito atualizado, na forma do disposto acima, serão calculados juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três (27/outubro/1.993).

Luiz M. Rodrigues
LUIZ MARIANO RODRIGUES
Prefeito Municipal.